



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N.º 82/2019

Manaus, 26 de JUNHO de 2019.

**Senhor Presidente,  
Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“REAJUSTA o valor do auxílio instituído pela Lei n.º 1.735, de 14 de novembro de 1985, e dá outras providências.”**

A Proposição ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados objetiva promover reajuste do benefício pago a título de complementação de aposentadoria por invalidez, em caráter vitalício, às pessoas que apresentam mutilações e/ou deformidades em consequência da doença definida como Código 030.0/0, da Classificação Internacional de Doenças.

A Propositura reajustará o valor do referido benefício para ajustá-lo ao novo salário mínimo, fixado pelo Governo Federal e em vigor desde 1.º de janeiro de 2019.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, em razão de sua finalidade, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N.º 413/2019

**REAJUSTA** o valor do auxílio instituído pela Lei n.º 1.735, de 14 de novembro de 1985, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Fica reajustado para R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a contar de 1.º de janeiro de 2019, o valor da complementação de aposentadoria por invalidez de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 1.735, de 14 de novembro de 1985.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2019.